



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 23/2016.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Major Capilé, 3228, Jardim Central, na cidade de Dourados - MS, CEP 79.805-011, inscrita no CNPJ/MF nº 23.475.963/0001-47 e Inscrição Estadual nº 28.409.817-5, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraido Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Erivaldo Machado da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados - MS, a Rua. Major Capilé, nº 3192, Centro, portador do CPF nº 636+637.321-34 e da cédula de Identidade nº 93872 SSP/MS.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 006/2016**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 17/06/2016, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Contrato o Fornecimento de Materiais de Expediente para atendimento da Gerencia Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

2.1. Compete ao contratado:

2.1.1. No ato da assinatura do presente instrumento contratual, o contratado sujeito as seguintes obrigações:

- a) efetuar a entrega dos materiais nas condições e prazos estipulados neste instrumento, edital e seus anexos;
- b) assumir a responsabilidade e arcar com os ônus pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza, com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o contratado;
- c) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, na forma determinada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Compete ao contratante:

- a) receber e avaliar os materiais, para a devida emissão do aceite definitivo;
- b) efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parceladas, em até 03 (três) dias corridos, na Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, após a emissão AF, emitida pelo Setor de Compras.

3.2. Os materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.3. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.4. O licitante vencedor, ficará obrigada à trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os materiais, que vierem a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 47.406,40 (quarenta e sete mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo

5.1. O presente contrato vigorará de 17 de junho de 2016, até 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

6.3. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do Processo e da Emenda a ser firmada.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o FGTS, Trabalhistas, e Tributos Federais.

CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias: 09 - Gerencia Municipal de Saude, 09.18 - Fundo Municipal de Saude, 10.301.0404.2.038 - Manutenção da atenção Básica, e 2.110 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.30.00.02 - Material de Consumo.

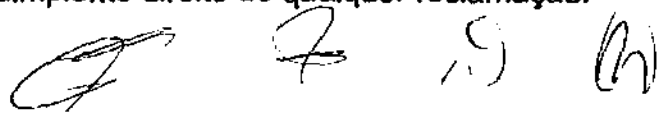
CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

6.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.



CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

9.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 17 de junho de 2016.

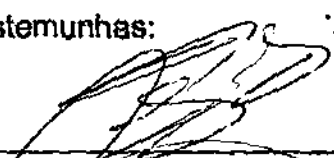


Maria das Dóres de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

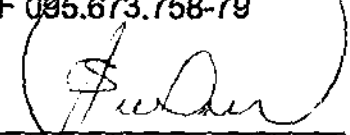


Erivaldo Machado da Silva
P/Contratada

Testemunhas:



Orlindo dos Santos Souza
CPF 085.673.758-79



Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 338.502.671-72

9